LEI Nº 3.246, DE 04 DE JULHO DE 2007

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo cancelar os créditos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa e atingidos pela prescrição qüinqüenal até 31 de dezembro de 2006".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam os Departamentos de Dívida Ativa e Tributação autorizados a cancelar os créditos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, atingidos pela prescrição qüinqüenal até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os créditos, tributários ou não, cuja competente ação de execução fiscal já esteja em curso não serão cancelados.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de julho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município